



LEI Nº 1897/2003.

“INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS LOCAIS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º)- Fica instituída a meia-entrada para ingresso de estudantes em casas de exibição cinematográfica, de espetáculos teatrais, eventos esportivos, musicais ou circenses, bailes, bem como a outros eventos culturais no município, nos termos desta lei.

§ 1º)- São beneficiários da meia-entrada os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, regularmente matriculado em estabelecimentos educacional, público e privado.

§ 2º)- Para todos os efeitos, a meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou cedendo desconto, inclusive sobre ingressos antecipados.

Art. 2º)- A condição de estudante, exigida para o benefício da meia-entrada, será comprovada mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil, atualizada.

Art. 3º)- O descumprimento da presente Lei por parte do estabelecimento especificado no artigo 1º, sujeita o infrator à multa a ser disciplinada pelo poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único)- A regulamentação de que trata o caput deste artigo, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (29.12.2003).


LINO GARCIA

Prefeito Municipal de Iúna